

Anexo II

Subsídios para a Avaliação dos
Impactos Sociais e Econômicos da
Implantação da Logística Reversa

EXIGÊNCIAS DO ANEXO 01 DO EDITAL

Exigências do Anexo 01	Acordo Setorial
I. observância do disposto no art. 9º da Lei no 12.305 ¹ , de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;	A obrigação legal para o recebimento e reciclagem de resíduos das lâmpadas no Brasil visa às lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista. A troca das lâmpadas incandescentes pelas lâmpadas econômicas proporcionará uma substancial redução do consumo uma vez que as lâmpadas econômicas duram seis ou mais vezes do que as lâmpadas incandescentes comuns. Além do mais, como o Acordo Setorial se concentra no recebimento e destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, os resíduos dessas lâmpadas serão tratados adequadamente e a quantidade de rejeito será reduzida de forma significativa, além disso, haverá possibilidades de reciclagem e reuso das frações.
II. integração das ações propostas com as ações do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;	As lâmpadas descartadas serão recebidas através de pontos de entrega para descarte ambientalmente adequado. As atividades da Entidade Gestora, no entanto, estarão estreitamente alinhadas com os órgãos públicos. Com relação a esse tópico, favor consultar o conteúdo estabelecido no Acordo Setorial.
III. contribuição à melhoria de limpeza dos logradouros e áreas públicas;	A implementação do Sistema de Logística Reversa descrito no Acordo Setorial oferecerá uma solução adequadamente divulgada, uniforme e específica para os resíduos das lâmpadas descartadas. As lâmpadas ao final de seu uso poderão ser devolvidas e serão tratadas de forma segura, o que levará a uma redução da quantidade de rejeitos deste tipo, descartados de forma inadequada.
IV. contribuição da proposta e das metas apresentadas para a	A implementação das atividades apresentadas pela Entidade Gestora no Acordo Setorial proporcionará aos brasileiros um sistema de recebimento de lâmpadas descartadas, separado dos fluxos atuais de outros resíduos sólidos. A possibilidade de um sistema de recebimento de lâmpadas estruturado reduzirá também os riscos para o meio-ambiente e para o bem-estar

¹Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. § 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implementação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental. § 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no caput e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

<p>melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;</p>	<p>humano, pois haverá menos lâmpadas quebradas durante o descarte: as lâmpadas não serão misturadas com os resíduos sólidos comuns e serão transportadas de forma segura, evitando a quebra descontrolada.</p>
<p>V. atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;</p>	<p>A proposta atual do Acordo Setorial inclui recebimento e o tratamento de lâmpadas descartadas, somente através de pontos de entrega que aderirem ao Sistema, e por meio de operadores de serviço de tratamento contratados. A característica das lâmpadas descartadas e seus componentes contendo mercúrio exigem o recebimento e o tratamento através de uma infraestrutura padronizada e com tecnologia adequada que atende à mais alta qualidade relativa à segurança ambiental e humana.</p>
<p>VI. contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;</p>	<p>A implementação da Entidade Gestora vai primeiramente levar à criação de trabalhos diretos na Entidade; uma estrutura de pessoal deverá existir, podendo incluir: um gerente-geral, um gerente financeiro, um gerente de logística, um gerente de marketing e diversos funcionários e auxiliares. Além disso, haverá a criação de trabalhos indiretos tanto para os trabalhadores com nível superior completo quanto para os de menor instrução, incluindo os fornecedores de serviços externos tais como empresas de coleta, transporte e reciclagem, entre outros.</p> <p>A indústria de coleta e, de modo mais específico a de reciclagem, em muitos casos cria mercados de trabalho inclusivos que estão abertos a todos que estejam aptos para trabalhar na economia verde. As pessoas que, atualmente, estão social e economicamente privadas podem ser integradas de forma sustentável à sociedade. A finalidade do Sistema é criar uma estrutura no Brasil que agregue ao desenvolvimento de uma economia e de uma sociedade verde, sustentável e inclusiva, conferindo proteção mais eficaz do meio ambiente.</p>
<p>VII. abrangência territorial do Acordo Setorial e representatividade das entidades signatárias em relação a participação de seus</p>	<p>O Acordo Setorial deve ser firmado e deve ser respaldado de forma ativa pelos principais fabricantes e importadores de lâmpadas no Brasil. O Acordo Setorial deve representar expressiva participação de fabricantes e importadores de lâmpadas no país, o que permitirá a execução de uma estratégia de recebimento nacional com a instalação de pontos de entrega (em número suficiente) que serão organizados de forma eficiente. A cobertura nacional será feita progressivamente. O sistema escalonado é apresentado de forma pormenorizada no Acordo Setorial.</p>

<p>membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos;</p>	
<p>VIII. adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;</p>	<p>O Acordo Setorial foi elaborado em consonância com a legislação aplicável: Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação correlata, além do Edital 01/2012 referente à elaboração do Acordo Setorial para a implementação de um sistema de logística reversa de Lâmpadas Fluorescentes, de Vapor de Sódio, de Mercúrio e de Luz Mista.</p>
<p>IX. cronograma de implantação e a carência para o início de retorno das ações propostas;</p>	<p>Após a assinatura do Acordo Setorial, a Entidade Gestora solicitará a aprovação do projeto junto aos órgãos brasileiros de concorrência e antitruste. A implementação do plano de negócios será iniciada logo após a implantação das medidas de controle previstas no Acordo Setorial. A previsão é de que a partir do início de 2015, a Entidade Gestora comece a estabelecer sua estrutura e a contratar pessoal, a fim de dar início ao desenvolvimento do Sistema.</p> <p>O sistema escalonado para a implantação da infraestrutura de recebimento e reciclagem é descrito em detalhes no Acordo Setorial e no Manual que será divulgado concomitantemente com a publicação do acordo. As primeiras operações efetivas de recebimento e reciclagem do Projeto estão previstas para 2015.</p> <p>A fim de permitir o financiamento de todas essas atividades, para desenvolver e implementar o projeto de recebimento e reciclagem sustentável das lâmpadas descartadas, os fabricantes e importadores repassarão à Entidade Gestora um valor relativo a cada lâmpada colocada no mercado. A previsão é de que a Entidade Gestora iniciará o faturamento a partir do segundo semestre de 2015. Portanto, haverá a necessidade de desenvolver um sistema de faturamento seguro via internet que garanta a confidencialidade das informações de mercado que são consideradas sigilosas. Isto permitirá que a Entidade Gestora, através de um sistema de faturamento operado por terceiros, obtenha informações sobre o número de lâmpadas colocadas no mercado pelas Empresas, sem individualizar os dados, e receba os valores considerando a proporção de lâmpadas relativas a cada participante.</p>
<p>X. economia resultante do aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos;</p>	<p>Conforme mencionado anteriormente, haverá criação direta e indireta de trabalhos relacionados ao Sistema de Logística Reversa. Essa criação de trabalhos advém da criação de uma nova economia 'verde' no Brasil, que se concentra na oferta de serviços sustentáveis e ambientalmente seguros tais como a coleta, a reciclagem, bem como a produção de lâmpadas econômicas e ecológicas.</p> <p>Além disso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O desenvolvimento e a implementação de um modelo de recebimento e reciclagem sustentável de resíduos também proporcionará o desenvolvimento de novas tecnologias no Brasil e diminuirá a intensidade do que está sendo usado e consumido;

	<ul style="list-style-type: none"> - A implementação desse projeto deve criar um mercado no Brasil no qual as empresas poderão, posteriormente, intensificar e sustentar sua reputação como empresas sustentáveis e, portanto ser mais bem sucedidas; - Os fabricantes terão melhor acesso às matérias primas secundárias, incluindo matérias primas raras e estratégicas; - A implementação do Sistema implicará na inovação do setor ambiental no Brasil, enquanto as novas tecnologias e a economia verde ingressarão no mercado brasileiro (caso apoiadas pelas medidas regulatórias).
<p>XI. sustentabilidade econômica do Sistema proposto;</p>	<p>Será necessário definir um método de financiamento correspondente a fim de estabelecer e administrar o processo de recebimento e reciclagem das lâmpadas descartadas. Os recursos necessários para a administração dos resíduos serão repassados pelos fabricantes e importadores.</p> <p>Os seguintes princípios se aplicam aos procedimentos de contribuição financeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A obrigação financeira de cada fabricante e importador será calculada proporcionalmente à sua participação no mercado das lâmpadas objeto do Acordo Setorial, durante o período considerado em que as atividades serão executadas. • O financiamento ocorre no momento em que as lâmpadas são colocadas no mercado ou importadas. • Todos os participantes da rede informarão adequadamente o mercado, de maneira transparente, sobre os custos envolvidos relacionados à execução das obrigações. Isso é feito a todo o momento: no processo das vendas, faturamento, observação nos documentos fiscais sobre o custo. A contribuição para reciclagem por lâmpada colocada no mercado, não deve ser incluída nas negociações comerciais normais. • As quantidades de lâmpadas colocadas no mercado serão informadas à Entidade Gestora pelos fabricantes e importadores através de um sistema de caixa fechada, para manter a confidencialidade das informações de mercado que são sigilosas. Esses números serão usados para calcular a participação financeira de cada participante. • A obrigação financeira cessa no momento em que o fabricante ou importador sai do mercado, contanto que ele tenha pagado todas as dívidas ao Sistema, até que ele deixe o mercado. <p>Conforme explicado acima, os repasses dos participantes da Entidade Gestora consistem em um valor relativo a cada unidade de lâmpada vendida. O valor é definido para cada unidade vendida, incluindo todos os gastos de gerenciamento (coleta, reciclagem, despesas gerais, custos de financiamento, etc.) para todas as lâmpadas descartadas, coletadas e destinadas. O valor a ser cobrado por unidade vendida deve permanecer em patamar que assegure um financiamento sustentável do Sistema em longo prazo.</p>

<p>XII. adequação das embalagens ao disposto no art. 32 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010²;</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>XIII. implantação de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, quando aplicável;</p>	<p>As lâmpadas descartadas possuem valor residual negativo. Durante a coleta nos pontos de entrega, nem a empresa transportadora nem a Entidade Gestora pagarão pelas lâmpadas descartadas.</p>
<p>XIV. disponibilidade e facilidade de acesso do cidadão aos pontos de entrega resíduo reutilizáveis, recicláveis ou para destinação final ambientalmente adequada;</p>	<p>O Edital obriga os fabricantes e importadores a desenvolverem uma rede de entrega, através da qual os moradores poderão descartar as lâmpadas com fim de vida útil dentro de uma extensão de 4 km. Caso esses limites não sejam cumpridos, outras formas de coleta de lâmpadas serão desenvolvidas.</p> <p>Definimos uma <u>rede de pontos fixos de entrega</u> nos quais os contêineres são instalados de forma permanente para o recebimento das lâmpadas descartadas. Esses pontos de entrega podem ser lojas, fábricas, praças públicas, etc.</p> <p>Nós nos empenharemos para que o Sistema abranja as cidades com o maior número de habitantes e densidade de lâmpadas descartadas (cfr. Edital Artigo 5.8 descrito nesse documento referente às “metas de implementação progressiva do sistema de logística reversa”).</p> <p>Os pontos de entrega que aderirem à rede deverão organizar uma área onde os contêineres poderão ser armazenados, executar a manutenção exigida e fornecer assistência para os consumidores que estarão devolvendo as lâmpadas descartadas. Os contêineres serão fornecidos pela Entidade Gestora.</p> <p><u>Outras formas alternativas de recebimento, nas áreas geográficas que não preenchem as exigências mínimas para</u></p>

² Art. 32. O Poder Público poderá celebrar termos de compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa: I - nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou II - para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

	<p>estabelecer um ponto fixo de entrega, serão analisadas caso a caso, podendo ser adotado, por exemplo, a realização periódica de Eventos de Recebimento de lâmpadas descartadas.</p> <p>O website e outros meios de comunicação da Entidade Gestora conterão as seguintes informações úteis referentes aos pontos de entrega:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Como devolver as lâmpadas; - Como devolver as lâmpadas de forma gratuita; - Uma visão geral sobre todos os pontos de entrega e eventos; - Outros.
XV. estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;	Não se aplica.
XVI. outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.	<p>Existem alguns fatores fundamentais para o sucesso desse Acordo Setorial para que produza os efeitos desejados:</p> <p>O Acordo Setorial deve vincular de forma automática todos os fabricantes e importadores a partir de sua aprovação, e não apenas aqueles que assinarem o acordo.</p>
XVII. informação (geração e gestão do conhecimento);	A Entidade Gestora atuará como uma organização de gestão, dominando e controlando as atividades de recebimento e reciclagem; e gerenciando também as operações financeiras, de marketing, comunicação, TI, etc. A Entidade Gestora passará a ser o centro de excelência de informações no campo de gerenciamento de resíduos das lâmpadas descartadas. Esse conhecimento será compartilhado publicamente com outras partes interessadas e haverá o gerenciamento do conhecimento e o procedimento de arquivamento para a equipe da Entidade Gestora. Diversos fluxos de relatórios serão

		criados em torno da Entidade Gestora. Uma descrição detalhada pode ser encontrada no Acordo Setorial.
XVIII.	impacto para pequenas e micro-empresas;	A Entidade Gestora estabelecerá contrato de adesão com o comércio para que suas instalações sirvam como pontos de entrega, ressaltando o fato de que ao servirem como pontos de entrega, as partes envolvidas possuirão vários benefícios e obrigações. Os pontos de entrega poderão oferecer serviço extra para os seus clientes enquanto se beneficiam das vendas (reposições) adicionais e de uma imagem verde. Além disso, os pontos de entrega assegurarão que haverá coleta rápida, eficaz e profissional dos resíduos recebidos no local. A solicitação da coleta pelo comércio será facilitada através do portal online da Entidade Gestora. No site da Entidade Gestora o comércio também encontrará informações e orientações sobre como executar adequadamente as atividades que lhe são confiadas.
XIX.	infraestrutura disponível e investimentos necessários;	Até o momento, quase não há infraestrutura no Brasil para coleta e destinação das lâmpadas descartadas. Conforme mencionado, progressivamente, a Entidade Gestora irá instalar pontos de entrega suficientes por todo o país conforme descrito no Acordo Setorial. Além disso, a Entidade Gestora disponibilizará contêineres específicos para lâmpadas descartadas, junto aos comerciantes brasileiros. A Entidade Gestora apresentará uma solicitação de proposta para as empresas privadas brasileiras que tenham interesse em oferecer serviços de coleta e reciclagem, isso criará um novo mercado de empresas que oferecerão esses tipos de operações específicas e que farão os investimentos relacionados.
XX.	aspectos culturais (favorecimento ao cidadão);	Atualmente, não há uma cultura no Brasil de entrega e recebimento de resíduos separada, por essa razão a Entidade Gestora dará início a um programa para construir a conscientização e mudar a mentalidade e a atitude dos consumidores. O conteúdo da publicidade e da divulgação para os consumidores se concentrará principalmente em dois aspectos: a criação da conscientização para a necessidade de descartar adequadamente as lâmpadas com fim de vida útil, e a praticidade das informações referentes às possibilidades ao fazê-lo.
XXI.	impactos sobre atividades económicas (licenças, autorizações); e,	A Entidade Gestora não efetuará, diretamente, nenhuma atividade de coleta ou reciclagem. Assim caberá às empresas de transporte e reciclagem obter as licenças e autorizações necessárias para as operações, e isso será um dos critérios a ser adotado pela Entidade Gestora.
XXII.	impactos sobre a competitividade (monopólios, concentrações).	Não foram identificados quaisquer impactos sobre a competitividade decorrentes da implantação do sistema de logística reverso apresentado.

ANEXO 01 DO EDITAL 01/2012 DELIBERAÇÃO CORI Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 (PUBLICADA NO D.O.U DE 22 DE JUNHO DE 2012)

Dispõe sobre as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da Implementação da logística reversa

O COMITE ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA - CORI, O COMITE ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA - CORI, em conformidade com seu Regimento Interno aprovado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011 por meio de Portaria Ministerial nº 113, especialmente com o disposto no inciso II do caput e no parágrafo único do art. 2º, bem como nos §§ 1 e 2 do art. 11;

Considerando que os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto; Considerando que, em seu art. 21, inciso IV, o Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, determinou que, no caso dos procedimentos de iniciativa da União, a implantação da logística reversa por meio de acordo setorial terá início com a publicação de “Editais de Chamamento para a Elaboração de Acordo Setorial” que poderão indicar as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação dialogística reversa;

Considerando que, em seu art. 34, inciso V, o Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, atribuiu ao Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa a competência para definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa, RESOLVE aprovar seguinte DELIBERAÇÃO:

Art. 1º As diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e Econômicos da implantação da logística reversa deverão observar os seguintes critérios:

- I. Observância do disposto no art. 9º da Lei no 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;
- II. Integração das ações propostas com as ações do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- III. Contribuição à melhoria de limpeza dos logradouros e áreas públicas;
- IV. Contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;
- V. atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- VI. Contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;
- VII. Abrangência territorial do acordo setorial e representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos;
- VIII. Adequação da proposta a legislação e as normas aplicáveis;
- IX. Cronograma de implantação e a carência para o início de retorno das ações propostas;
- X. Economia resultante do aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos;
- XI. Sustentabilidade econômica do sistema proposto;
- XII. Adequação das embalagens ao disposto no art. 32 do Decreto Nos 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
- XIII. Implantação de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas, quando aplicável;

- XIV. Disponibilidade e facilidade de acesso do cidadão aos postos de entrega ou coleta de resíduos reutilizáveis, recicláveis ou para destinação final ambientalmente adequada;
- XV. Estimulo a capacitação, a incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como a pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI. Outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.
- XVII. Informação (geração e gestão do conhecimento);
- XVIII. Impacto para pequenas e microempresas;
- XIX. Impacto para o setor público;
- XX. Infraestrutura disponível e investimentos necessários;
- XXI. Aspectos culturais (favorecimento ao cidadão);
- XXII. Impactos sobre atividades econômicas (licenças, autorizações); e
- XXIII. Impactos sobre a competitividade (monopólios, concentrações).

Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê Orientador.

Art. 3º Esta Deliberação entrara em vigor na data de sua publicação.